

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/03/1996
Secretário



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS

000481

MAI 96 21 E 10 22

Projeto de Lei nº 043/96

PROTOCOLO GERAL

A Assembleia Legislativa de Roraima Decreta:

ART. 1º - As Entidades Religiosas sem fins lucrativos, estabelecidas no estado de Roraima, que ofereçam gratuitamente assistência social, médica, odontológica ou educacional, poderão deduzir das despesas referentes ao fornecimento de água e energia elétrica o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do consumo.

ART. 2º - O desconto de que trata o artigo primeiro será efetuado no ato da emissão da conta.

Parágrafo Único - Somente terão direito a dedução estabelecida no art. 1º, as entidades abrangidas pelas companhias estaduais, CER - Companhia Energética de Roraima e CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

ART. 3º - Para fins de enquadramento na presente lei, as Entidades Religiosas interessadas deverão requerer a Companhia de Energética de Roraima e Companhia de Águas e Esgotos a concessão do benefício, comprovando a prestação dos serviços constantes no artigo primeiro.

ART. 4º - o governo do Estado através da Companhia de Águas e Esgotos, e da Companhia Energética de Roraima, terá o prazo de 120 dias para a implantação dos benefícios da lei.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de março de 1996

Mecias de Jesus
Deputado Estadual - PPB/RR

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS

JUSTIFICATIVA:

Senhores Deputados.

As entidades religiosas de nosso Estado vem deixando um legado importante no presente, e que sem sobra de dúvidas ecoara aos ouvidos das gerações futuras.

As atividades desenvolvidas pôr essas entidades, particularmente pelas igrejas protestantes e católicas, tem contribuído grandemente na formação do caráter e na mudança de vida do ser humano.

Este projeto de Lei é apenas um pequeno reconhecimento a quem tantos bons serviços tem prestado a nossa população, sem a intenção de atrelar a igreja ao Estado, que aliás, é vedado pela nossa Constituição.

Esta proposição pretende diminuir a lacuna de nossa legislação, que ao meu ver, deveria isentar todas as entidades religiosas, do pagamento dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica.

Assistência médica, odontológica ou educacional, são apenas uma pequena referência das atividades desenvolvidas pôr essas entidades, porque o maior referencial de tudo isso são os testemunhos de pessoas que antes viviam degradadamente praticando toda a espécie de males e que após participarem das atividades dessas entidades tiveram sua vidas transformadas.

Dai porque a necessidade de apoiar as Igrejas de nosso Estado, pois, com certeza colheremos dividendos redobrados.

Sala de sessões, 04 de março de 1996.


Mecias de Jesus

Deputado Estadual - PPB/RR